

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
CABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 088/2002

DE 24 DE JUNHO DE 2002,

Modifica a Lei Municipal nº 007/97, de 05 de março de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam modificados os Artigos 1º, 2º e suprimidos os Artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º da Lei Municipal nº 007/97, de 05 de Março de 1997, de acordo com a Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001.

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de Educação, Pré-escolar e de Ensino Fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de Órgãos Públicos e da Comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- 1 - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;
- 2 - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- 3 - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

- Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal:

- a) - As metas a serem alcançadas;
- b) - A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) - O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

5 - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da Administração Pública ou privada, assim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

6 - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;

2

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GARANTIA DO PRÉCITO

- 7 - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- 8 - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- 9 - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;
- 10 - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- 11 - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos efeitos sobre a alimentação;
- 12 - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;
- 13 - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com finalidade de orçamentar e avaliar o programa do município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão de Educação do Município.

PASSA A SE LÊ:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNae, na forma estabelecida na Legislação.

ONDE SE LÊ:

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- 1 - O dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;
- 2 - 01 (um) representante da Associação de Moradores;
- 3 - 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;
- 4 - 01 (um) representante de pais de alunos;
- 5 - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

Parágrafo Primeiro - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

Parágrafo Quarto - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Quinto - No caso de ocorrência de vagas, o novo membro destinado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente com a presença de pelo menos a metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocados pelo seu presidente mediante solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros efetivos.

Parágrafo Sétimo - Vincará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação à duas reuniões consecutivas do Conselho ou à quatro alternadas.

Parágrafo Oitavo - Declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

PASSA A SE LÉ:

Artigo 2º - As competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos Conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo, observada a legislação específica que trata do assunto.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH – ESTADO DO PARÁ,
aos 24 dias do mês de Junho do ano de 2002.


GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bannach